



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 34/2025/GAB/CRE

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao ressarcimento e complemento do ICMS devido por substituição tributária previstos no art. 24-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS/RO, exceto para as operações realizadas por contribuintes que aderiram ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária – ROT-ST – e operações com combustíveis, e acresce à IN nº 33/2018/GAB/CRE os códigos de ajuste referentes ao ressarcimento e à complementação.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A:

Art. 1º apuração do valor a complementar ou a ressarcir do ICMS devido por substituição tributária nas operações realizadas por contribuintes substituídos, decorrente da diferença entre o preço efetivamente praticado na operação com o consumidor final e a base de cálculo presumida utilizada na retenção do imposto, conforme disposto no art. 24-A do Anexo VI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa, excetuadas as operações com combustíveis.

Art. 2º O valor apurado na forma do art. 24-A do Anexo VI do RICMS/RO deverá ser escriturado na EFD ICMS/IPI, utilizando-se do código de ajuste específico previsto na IN 33/2018/GAB/CRE, ou outra que venha a substituí-la:

- I – havendo valor a ressarcir, mediante lançamento como crédito fiscal;
- II – havendo valor a complementar, mediante lançamento como débito fiscal.

§ 1º Na hipótese de o contribuinte ser optante pelo Simples Nacional e ter solicitado a exclusão do ROT-ST, o valor do imposto a ser ressarcido poderá ser utilizado para a liquidação de débitos fiscais desvinculados da conta gráfica, nos termos do art. 5º do Anexo IX do RICMS/RO.

§ 2º O valor escriturado na forma do caput ficará sujeito a monitoramento fiscal, conforme previsto na Instrução Normativa nº 5/2021/GAB/CRE.

Art. 3º Os demais registros deverão ser realizados em conformidade com o Guia Prático da EFD ICMS/IPI.

Art. 4º As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam às operações:

I – realizadas por contribuintes credenciados no Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária – ROT-ST, conforme art. 24-D do Anexo VI do RICMS/RO;

II – com combustíveis, disciplinadas na Parte 5 do Anexo X do RICMS/RO.

Art. 5º Ficam acrescentados à Tabela 5.1.1 - Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS do Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia, constante no [Anexo Único da Instrução Normativa N. 033/2018/GAB/CRE](#), os seguintes códigos de ajuste, com a respectiva redação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO120003	Ressarcimento de Substituição Tributária em conta gráfica - § 5º do Art. 24-A do Anexo VI do RICMS/RO.	01/02/2025	
RO100002	Complemento de Substituição Tributária em conta gráfica - § 5º do Art. 24-A do Anexo VI do RICMS/RO.	01/02/2025	

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Porto Velho, 18 de agosto de 2025.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 13/10/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063360116** e o código CRC **6D39336C**.